



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 027/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ID CidadES: 2020.071E0500001.09.0021

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no Brasil quanto à transmissão do vírus COVID-19 (corona vírus) que é um vírus transmitido oralmente, transportado por gotículas expelidas pela fala tosse ou espirro de pessoas doentes; e que a infecção do referido vírus se dá quando as gotículas entram em contato com a mucosa dos olhos, nariz, boca;

CONSIDERANDO o Decreto 4142/2020, que reconheceu o estado de emergência no Município outorgou a Administração Pública a possibilidade de solicitar a contratação de pessoal por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde tem a obrigação de atender as demandas oriundas da Pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o quadro de profissionais médicos neste momento é suficiente para as ações programadas para a situação;

De um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschem, 22, Centro - Vargem Alta/ES, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, neste ato representada por pelo Sr. **JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**, portador do CPF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. ANA IGNEZ CEREZA, portadora da Carteira de Identidade nº 039990338/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 722.620.447-91, no uso de suas atribuições como gestor do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

sob o nº 14.645.035/0001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 210, Centro - Vargem Alta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como contratado, a **Sra. CLAUDIANA MADALENA DOS SANTOS**, brasileira, casada, técnico de enfermagem, inscrita no CPF sob nº 095.526.397-27, RG nº 3.070.705-ES, residente e domiciliado CRG Area Rural, s/n, Corrego Alto - Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000, doravante denominado **CONTRATADO** ajustam e celebram o presente Contrato, cujas despesas financeiras decorrentes da contratação serão providas da Dotação Orçamentaria própria a ser definida posteriormente, mediante dispensa de licitação processo nº 1508/2020, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, para atuar como prestador de serviço na função de Auxiliar de Enfermagem, visando atender as medidas de prevenção e combate ao Covid-19.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Quant. mensal	Und	Valor mensal (R\$)	Valor Adicional De Insalubridade/Hora (20%)	Valor Total (R\$)
01	Profissional auxiliar de enfermagem	01	mês	R\$ 1.045,00	209,00	R\$ 1.254,00

Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total será de R\$ 1.254,00 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

§ 1º - Sobre os valores contratados caberá a contratante a retenção e recolhimento ao INSS, contribuição Previdenciária, na forma da Legislação Federal.

§ 2º - Os valores a serem pagos, tem como referência a Tabela de Planos de Cargos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Salários da PMVA .

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência **30 dias**, podendo ser prorrogado.

§1º O **prazo de execução** o contrato terá duração de 30 dias podendo ser prorrogado, não excedendo o prazo máximo de 180 dias, com início em 19/06/2020, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária : 33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha: 029, Fonte: 121400000.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Para execução dos serviços o profissional contratado deverá ter disponibilidade para prestar serviços:

- 5.1.1. Após a jornada normal de trabalho;
- 5.1.2. Em horário noturno;
- 5.1.3. Em viagens;
- 5.1.4. Feriados e finais de semana.

5.2. Será adotada a jornada máxima de 40(quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, observando a legislação específica da categoria.

5.3. A jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho será realizada de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 07h00min (sete horas) até às 16h (dezesesseis horas), respeitando o intervalo de uma hora para o almoço.

5.4. Eventualmente, existirá a necessidade da prestação de serviços extraordinários para trabalho aos sábados, domingos, feriados e serviço noturno:

5.4.1 - Quando houver a necessidade de serviço extraordinário, este, será remunerado com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho;

5.4.2. Quando houver a necessidade de deslocamento exclusivamente a serviço fora do Município de Vargem Alta, o contratado fará jus a diária, nos termos estabelecidos da Lei nº 877/2010 e suas alterações,

5.4. As jornadas realizadas aos sábados, domingos e feriados dos motoristas serão previamente programadas pelo Serviço de Vigilância em Saúde.

5.5. A Prestação de serviço será por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado quando houver a necessidade e interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

6.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula segunda e nos termos ali estabelecidos.

6.1.2 - Designar servidora responsável pela conferência e fiscalização dos serviços, a **Sr. OLGA NATANI PIN FASSARELLA**.

6.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais;

6.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do contratado eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.5 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.6 Não permitir que o Contratado realize horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.1.7 Pagar o Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do pago ao Contratado, no que couber, em conformidade com a legislação.

6.1.9 Analisar os termos de rescisão do contrato de prestação de serviço do Contratado no prazo de 30 (trinta) dias;

6.1.10 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.1.12 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.1.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho.

6.1.14 Efetuar o pagamento do Contratado mediante depósito na conta bancária de titularidade do mesmo, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 Planejar as atividades de vacinação, monitorar e avaliar o trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações da unidade de saúde;

6.2.2. Prover, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos;

6.2.3. Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos;

6.2.4. Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;

6.2.5. Dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação;

6.2.6. Atender e orientar os usuários com responsabilidade e respeito;

6.2.7. Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- sistemas de informação do PNI e outros a que virem a ser estipulados;
- 6.2.8. Manter o arquivo da sala de vacinação em ordem conforme orientação dada nesta parte do Manual;
- 6.2.9. Promover a organização e monitorar a limpeza da sala de vacinação;
- 6.2.10. Realizar aplicação dos imunobiológicos conforme preconização;
- 6.2.11. Verificar se a sala está limpa e em ordem;
- 6.2.12. Verificar a temperatura do (s) equipamento (s) de refrigeração, registrando-a no mapa de registro diário de temperatura – o mapa de registro deve ficar em local de fácil visualização;
- 6.2.13. Verificar ou ligar o sistema de ar-condicionado – a temperatura ambiente deve variar de 19 a 22°C;
- 6.2.14. Higienizar as mãos;
- 6.2.15. Organizar a caixa térmica de uso diário – inserir as bobinas de gelo ou gelox em formato de ilha, deixando a ponta do termômetro digital afastada da parede da caixa e dos gelos recicláveis – aguardar alcance da temperatura entre 2 e 8 °C, ideal 5 °C;
- 6.2.16. Separar os cartões de controle dos indivíduos com vacinação apazada para o dia de trabalho ou consultar o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) para verificar os apazamentos;
- 6.2.17. Retirar do equipamento de refrigeração as vacinas e separar os diluentes correspondentes na quantidade necessária ao consumo na jornada de trabalho, considerando os agendamentos previstos para o dia e a demanda espontânea;
- 6.2.18. Organizar vacinas e diluentes na caixa térmica, já com a temperatura recomendada, colocando-os em recipientes. Atentar para o prazo de utilização após a abertura do frasco para as apresentações em multidoses.
- 6.2.19. Organizar sobre a mesa de trabalho os impressos e os materiais de escritório.
- 6.2.20. Proceder acolhimento e triagem dos usuários;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- V** - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

VIII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.3. - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.1;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta, 19 de junho de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal
Contratante

ANA IGNEZ CEREZA

Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

CLAUDIANA MADALENA DOS SANTOS

Contratado

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, nº 22 – Centro – Vargem Alta/ES – CEP: 29.295-000

Telefone: (28) 3528-1900